



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

LEI N° 1374 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

***Acrescenta parágrafos ao artigo 12°
da Lei Municipal 1233/2014.***

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 12° da Lei Municipal n° 1.233, DE JULHO DE 2014, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1° Na pavimentação de vias em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários serão aceitos somente pisos de concreto pré moldados intertravados ou pisos de concreto pré moldados sextavados para calçamento, com no mínimo 8 (oito) centímetros de espessura e FCK 30 MPa.

§ 2° Na implantação da rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários fica obrigatoriamente instituída a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), a saber:

I - Compreende-se por rede de iluminação pública todos os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

II - Os materiais utilizados na implantação da rede de iluminação pública dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários deverão obrigatoriamente obedecer às normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e ter sua eficiência devidamente comprovada por órgão técnico credenciado pelo



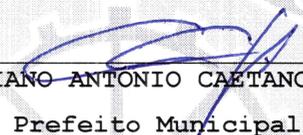
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

INMETRO. Os projetos de iluminação pública para a aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei, inclusive os projetos que já obtiveram a aprovação prévia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia, 16 de Janeiro de 2019.


CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 16/01/19. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 16/01/19 ufbaça

207 1923

CATERINA

1740